

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165 , DE 12 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí fica reajustado de acordo com a jornada de trabalho e titulação, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Segundo a previsão da Constituição Federal e das suas Emendas, o reajuste se estende aos professores da educação básica aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos professores efetivos permanecem em seus atuais valores nominais.

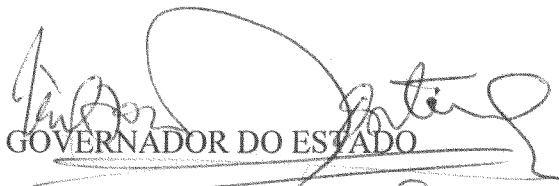
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 152, de 23 de março de 2010, com exceção dos seus artigos. 6º, 7º e 8º.

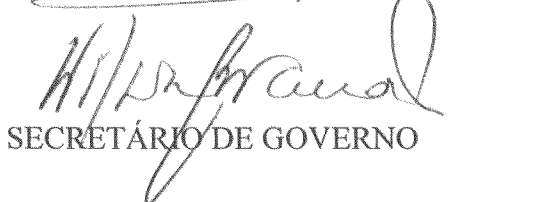
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011, assim distribuídos:

I - aumento concedido por esta Lei implantado a partir da folha de março de 2011;

II - garantias de pagamento parcelado dos meses de janeiro e fevereiro de 2011, a partir da folha de abril de 2011, conforme lei específica, a ser enviada na forma acertada com a entidade sindical representativa dos professores efetivos.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de MAIO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

20 HORAS			40 HORAS		
Classe	nível	valor (R\$)	classe	Nível	valor (R\$)
A	I	593,54	A	I	1.187,08
	II	603,79		II	1.207,57
	III	614,03		III	1.228,07
	IV	624,28		IV	1.248,56
B	I	634,53	B	I	1.269,05
	II	644,77		II	1.289,55
	III	655,02		III	1.310,04
	IV	665,27		IV	1.330,54
SL	I	709,07	SL	I	1.418,15
	II	727,91		II	1.455,82
	III	746,75		III	1.493,49
	IV	765,58		IV	1.531,16
SE	I	799,80	SE	I	1.599,60
	II	821,36		II	1.642,72
	III	842,92		III	1.685,83
	IV	864,47		IV	1.728,95
SM	I	903,64	SM	I	1.807,28
	II	944,76		II	1.889,52
	III	985,88		III	1.971,76
	IV	1.027,00		IV	2.054,01
SD	I	1.121,58	SD	I	2.243,17
	II	1.225,62		II	2.451,24
	III	1.329,66		III	2.659,32
	IV	1.433,70		IV	2.867,40